



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 211/2018 - GMS 1056/2018.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO PARA A DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA DOS/DEPEN QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA MAFFINIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

PROTOCOLO nº: 15.012.933-8

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **JULIO CEZAR DOS REIS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAFFINIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 12.972.077/0001-02, com sede na Rua Apalais, nº 278, bairro Santa Cruz, Cascavel - Pr CEP: 85.806-060, neste ato representado por, **EVANDRO MAFFINI** RG nº 7.746.119-7 SSP/PR e CPF nº 033.180.309-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições da proposta da **CONTRATADA** datada de 17/04/2018. que o integra, oriundo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26964/2018**, o qual será regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de nº **15.012.933-8** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.
- Protocolo nº **15.012.933-8** de 17 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de **LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO** fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com proposta comercial da empresa datada de 04/01/2018, e relação de itens abaixo.

Item	Código GMS	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	7911.40302	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO – Motor de indução equipado com sistema stop total; acompanha pistola	06	R\$ 1.310,00	R\$ 7.860,00

62 e



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 211/2018 - GMS 1056/2018.

		de alta pressão com trava de segurança; lanças com bico regulável e bico turbo; dispositivo para aplicação de detergente; mangueira de alta pressão: mínimo de 5,0m; engate rápido para mangueira de fornecimento; filtro de água; potencia mínima: 1900W; tensão 127V; frequência: 60Hz; vazão mínima 360L/h; pressão: maior ou igual a 2100psi; características adicionais: produto equipado com rodas, alça, dispositivo para enrolar a mangueira e suporte para acessórios.		
VALOR TOTAL				R\$ 7.860,00

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação se dará na modalidade de dispensa de licitação, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço cotado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá aos funcionários:

Gestor do Contrato - Sergio Tartari função Agente Penitenciário RG nº 6.316.224-8 – Pr, Fone: (41) 3589-6069;

Fiscal do Contrato – Humberto Benigno Ferreira Junior Função Agente Penitenciário -, RG nº 9.196.791-0 Pr, Fone: (41) 3589-6069; nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

§ Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas..

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor total de **R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais)**, para aquisição dos bens.

nl
B



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 211/2018 - GMS 1056/2018.

Parágrafo Único: As despesas correm a conta da **Dotação Orçamentária:** 3917.06421134.383, **elemento de despesa:** 4490-52– Equipamentos e Material Permanente, **fonte 125.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, junto a Divisão de Operações de Segurança DOS/DEPEN, sito a rua Isídio Alves Ribeiro s/n Complexo Penitenciário – Piraquara – Pr CEP 83.304-240.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações contidas no presente Contrato, o **CONTRATANTE** rejeitá-lo-á, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s) no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao **CONTRANTE** rescindir o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento em **até 30 (trinta) dias**, após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas pela autoridade competente, conforme cronograma de desembolso da Secretária de Estado da Fazenda.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referencia e seus anexos;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referencia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referencia e seus anexos;
- VII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 211/2018 - GMS 1056/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- I – Advertência;
- II – Multa por inadimplência contratual na forma de 10% sobre o valor de cada respectivo pedido, e/ou multa diária, relacionada ao não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação do(s) serviço(s) deste contrato, na forma de 2% por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, enquanto perdurar a mora;
- III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;
- V - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena

en
A



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 211/2018 - GMS 1056/2018.

de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

VI - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

VIII - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo menor índice alcançado entre o IGP-M, o INPC e o IPCA;

IX - Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente;

X - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto III e IV, Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e III e IV, Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

XI - Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as penalidades previstas;

XII - As penalidades previstas nos itens I, II e III, serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente do órgão. O item IV, declaração de inidoneidade, será aplicada pela autoridade máxima do Poder Executivo, após atendidas às condições estabelecidas no Art. 150 a 162, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado;

XIII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado;

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pelo **CONTRATADO** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de advertência e, se persistido o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 211/2018 - GMS 1056/2018.

- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V - Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato;
- VI - Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado, anotadas na forma do § 2º, Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- IX - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- X - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- XI - Atraso, pela **CONTRATADA**, no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- XII - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XV - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no §1º, II e III, Art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007 e no §1º, Art. 65 da Lei Federal 8.666/1993;
- IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 211/2018 - GMS 1056/2018.

em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI - A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art. 129 da Lei Estadual nº 15.680/2007;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo: A rescisão administrativa de que trata o inciso I, Art. 130 da Lei Estadual 15.608/2007, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, Art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, Art. 131 da Lei Estadual 15.608/2007, fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Nono: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2001, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Termo de Referência, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Termo de Referência e seus anexos e demais normas aplicáveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 211/2018 - GMS 1056/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

EVANDRO MAFFINI
MAFFINIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

TESTEMUNHA 1:
JOSEVANDIO MAFFINI
8887441 -0.

12.972.077/0001-02
MAFFINIX COMÉRCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Tel.: (45) 3235-2345 / 3226-0225
Rua Aparicio, 278 - Santa Cruz
85806-060 CASCAVEL - PR

TESTEMUNHA 2:

Neila Meta
052.895.639-62